

16

PROCESSO Nº 566/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Josias de Abreu Pinheiro – PDT

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 28 de março de 2022.

AUTOR: Vereador Josias de Abreu Pinheiro
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as);

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Josias Pinheiro,
Vereador PDT.

ANTEPROJETO DE LEI

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 141-A da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.141-A Os servidores estatutários efetivos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, terão direito à redução de até quarenta por cento (40%) da carga horária legalmente estabelecida para os cargos nos quais estiverem investidos, quando esta for superior a vinte (20) horas semanais, e comprovadamente tiverem cônjuge, filho ou dependente, de qualquer idade, com deficiência que acarrete tratamento de saúde ou assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias (NR)”.

Art. 2º O inciso I, do art. 141-B da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 141-B...

I - condição de filho, tutelado ou menor sob guarda, ou curatelado que dependa de seus cuidados;

...(NR).”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 141-A da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IJUÍ, EM

